

PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO
Alteração para inclusão das regras de classificação e qualificação do solo
nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

TERMOS DE REFERÊNCIA

VIANA DO CASTELO

maio de 2024

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ANTECEDENTES	3
3.	OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DO PLANO.....	4
4.	OBJETIVOS DA ALTERAÇÃO AO PLANO.....	4
5.	ENQUADRAMENTO DO PLANO	5
5.1	ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO	5
5.2	ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DO PLANO	5
5.3	ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT) COM INCIDÊNCIA NA ÁREA DO PLANO	6
5.4	AVALIAÇÃO AMBIENTAL	8
5.5	CONSULTA A ENTIDADES	8
6.	DEFINIÇÃO DO CONTEÚDO DO PLANO.....	9
6.1	CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO.....	9
6.2	CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO.....	9
7.	DEFINIÇÃO DAS FASES E PRAZOS PARA A ALTERAÇÃO DO PLANO.....	9
8.	CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO.....	10
9.	ANEXOS.....	10
ANEXO I.	Área de intervenção do PUCVC, escala 1/50 000.....	10
ANEXO II.	Fundamentação da Não Qualificação do Plano a procedimento de Avaliação Ambiental	10

1. INTRODUÇÃO

O presente documento, que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Viana do Castelo, elaborado nos termos e para efeitos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio, na sua redação atualizada (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), estabelece os Termos de Referência para alteração do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, adiante designado por *PUC* ou *Plano*, e integra a síntese dos fundamentos justificativos. O município de Viana do Castelo pretende assim dar início a todos os procedimentos técnicos que visam a concretização da alteração do Plano.

2. ANTECEDENTES

1ª Publicação

O Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 21 de julho de 1998, foi publicado no Diário da República através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/99 de 13 de agosto retificada através da Declaração de Retificação n.º 15-Q/99 de 30 setembro.

1ª Alteração por adaptação

Aviso n.º 20245/2008 de 16 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 136 – Aprova a alteração por adaptação ao Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, decorrente do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo (PDM) publicado através do Aviso n.º 10601/2008 no Diário da República, Série II, de 4 de Abril de 2008.

2ª Alteração por adaptação

Aviso n.º 4077/2017 de 17 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 199 – Alteração por adaptação do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo (PUC), na sequência da transposição para o regulamento do PUC das normas do Plano de Ordenamento da Orla Costeira - Caminha - Espinho (POOC-CE).

3ª Alteração

Aviso 14876/2018 de 16 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 199 – Alteração ao regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo para regularização de atividades económicas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014.

4ª Alteração por adaptação

Aviso n.º 2745/2022 de 9 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 28 – Altera o Plano de Urbanização da Cidade para transposição do Programa da Orla Costeira Caminha - Espinho.

1ª Correção material

Aviso n.º 11818/2023 de 21 de junho de 2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 119 – Correção material ao Plano de Urbanização da Cidade para retirada de representação de linha de água.

Suspensão da iniciativa do Município

Aviso n.º 9668/2024/2 de 7 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 88 – Suspensão parcial do plano de urbanização da cidade para uma área de 4,89 ha na freguesia da Areosa e união de freguesias da cidade.

3. OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DO PLANO

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 16/2024, de 19 de janeiro, determina, no n.º 2 do artigo 199.º, que os planos de urbanização que estejam atualmente em vigor devem incorporar as regras de classificação e qualificação do solo previstas no presente decreto-lei, abrangendo a totalidade do território do município.

Atualmente, o PDM em vigor, 1ª revisão aprovada pelo Aviso n.º 10601/2008 de 4 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 67, na sua redação atual, encontra-se no 2.º processo de revisão, conforme deliberação da Câmara Municipal na reunião realizada 11 de julho de 2019 e publicação no Diário da República através do Aviso n.º 13684/2019 de 2 de setembro de 2019 para início do mesmo.

O RJIGT determina, no n.º 3 do artigo 28.º, que a atualização dos planos de urbanização é obrigatória quando da entrada em vigor de normas legais e regulamentares.

Ainda, o seu artigo 118.º determina que os planos de urbanização são alterados em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.

Face ao exposto, e considerando que o processo de revisão do PDM ainda não está concluído, conclui-se que o procedimento adequado para a atualização necessária do Plano é a alteração.

4. OBJETIVOS DA ALTERAÇÃO AO PLANO

Face à oportunidade de elaboração da Alteração enunciada do Plano, impõe-se a manutenção dos objetivos iniciais deste, nomeadamente:

1. Apoiar uma política de desenvolvimento que permita a utilização dos recursos naturais e humanos, sem que tal coloque em causa o equilíbrio ambiental e social;
2. Definir e estabelecer os princípios e regras para a ocupação, uso e transformação do solo, de modo a promover a sua adequação às potencialidades de cada local;
3. Estabelecer a disciplina da edificabilidade que permita preservar os valores naturais, urbanísticos, paisagísticos e patrimoniais;

4. Determinar as carências habitacionais, enquadrando as orientações e soluções adequadas, no âmbito da política de habitação;
5. Compatibilizar as diversas intervenções sectoriais;
6. Fornecer indicadores para o planeamento, designadamente para a elaboração de outros Planos Municipais de nível inferior ou de planos de carácter subregional, regional ou nacional;
7. Servir de enquadramento à elaboração de Planos de Atividades do Município.

Relativamente ao PDM, este plano desenvolve as orientações nele definidas, não propondo alterações significativas no que concerne à ocupação, uso e transformação do solo, procurando adaptar-se tanto quanto possível à realidade urbanística.

5. ENQUADRAMENTO DO PLANO

5.1 ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO

O presente documento, que se submete à apreciação da Câmara Municipal para efeitos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio, na sua redação atualizada (RJIGT), define os Termos de Referência e a oportunidade de alteração do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, o período de participação e os prazos da elaboração da mesma. Integra a síntese dos fundamentos justificativos para a sua alteração nos termos dos artigos 98.º a 100.º do diploma referido.

Compete ainda à Câmara Municipal decidir da qualificação, ou não, da alteração ao Plano como objeto de avaliação ambiental (artigo 78.º do RJIGT) de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atualizada.

Relativamente à cartografia de base homologada a utilizar para efeito da Alteração ao Plano (n.º 3 do artigo 203.º do RJIGT), aplica-se o disposto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho alterado pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, (princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional), no qual se determina como critério mínimo de atualização da cartografia de base homologada a utilizar nos procedimentos de alteração dos planos de urbanização, a cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou despacho de homologação, inferior a três anos à data da deliberação municipal que determina o início do procedimento de Alteração do Plano. Não dispondo o Município de cartografia que cumpra os requisitos legais para a elaboração da alteração deste Plano, será produzida, para os devidos efeitos, cartografia vetorial 1:5000 devidamente homologada pela Direção Geral do Território, pelo que se deverá iniciar processo de aquisição da mesma.

5.2 ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DO PLANO

O PUC constitui uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão do PDM, compreende a União de freguesias de Santa Maria Maior, Monserrate e Meadela e as freguesias de Areosa e de Darque, que

integram a cidade, e abrange uma área de cerca de 32 km² delimitada na planta de localização constante do anexo I do presente documento.

5.3 ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT) COM INCIDÊNCIA NA ÁREA DO PLANO

Os Instrumentos Territoriais com incidência na área do Plano são os seguintes:

Âmbito Nacional:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) – Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Plano Nacional da Água (PNA), Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000), Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Programa Rodoviário Nacional (PRN) – DL n.º 222/98, de 17 de julho, com as alterações da Lei n.º 98/99, de 26 de julho e do DL n.º 182/2003 de 16 de agosto e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI), Resolução de Conselhos de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio, publicado no Diário da República n.º 102, Série I-B e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Programa da Orla Costeira Caminha – Espinho (POC-CE) – RCM n.º 111/2021 de 11 de agosto e sucessivas alterações e/ou revisões, e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água, 2012-2020 (PNUEA), Resolução de Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de junho e sucessivas alterações e/ou revisões. Contém um conjunto de Medidas e Objetivos específicos para o Setor urbano, Setor agrícola e Setor industrial;
- Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (EN AAC), Resolução de Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 julho 2020, através da aprovação do PNEC 2030 e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Programa Nacional para a Adaptação às Alterações Climáticas (P3AC), Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR), Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2016, de 26 de agosto e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio e sucessivas alterações e/ou revisões;

- Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020+ (PERSU2020+), Portaria n.º 241-B/2019, de 31 de julho (em revisão) e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 (PENSAAR 2020), despacho n.º 4385/2015, de 30 de abril (em revisão) e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais 2030 (ENEAPAI), Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2022, de 25 de janeiro e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Estratégia para os Biorresíduos;
- Plano Nacional Marítimo-Portuário – DL n.º 76/2016, de 9 de novembro e sucessivas alterações e/ou revisões;

Âmbito Regional e Municipal:

- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Minho e Lima – DL 347/2007 de 19 de outubro e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Planos Gestão Riscos e Inundações (PGRI) da bacia hidrográfica em causa (2.º Ciclo);
- Programa Regional de Ordenamento Florestal – Entre Douro e Minho (PROF_EDM) – Portaria n.º 58/2019 de 11 de fevereiro e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Alto Minho;
- Estratégia Municipal de Alterações Climáticas;
- Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC);
- Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI);
- Agenda do Mar 20-30;
- Agenda para a Inovação 2030;
- Plano de Desenvolvimento Social;
- Estratégia Local da Habitação;
- Carta Educativa;
- Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (em execução);
- Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo (PDM);
- Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia PP1 – 2ª Alteração por Adaptação – Aviso 3641/2022, II Série DR n.º 36, de 21 de fevereiro e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo - PP2 – Declaração n.º 248/2002, II série de 9 de agosto e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Plano de Pormenor do Parque da Cidade de Viana do Castelo - PP3 – Declaração n.º 246/2002, II série de 8 de agosto e sucessivas alterações e/ou revisões;

- Plano de Pormenor para a Área Marginal ao Rio Lima entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, em Darque - PP4 – Aviso nº 1269/2010, II série DR nº 12, de 19 janeiro e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) para Afife, Carreço e Areosa - PP5 – Aviso nº 6139/2021, II série DR nº 63, de 31 de março e sucessivas alterações e/ou revisões;

5.4 AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos da legislação em vigor, compete à Câmara Municipal a qualificação dos planos de urbanização, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o Regime da Avaliação Ambiental de Planos e Programas (RJAAPP), (n.º 2 do artigo 78.º do RJGT conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º RJAAPP).

Considerando a Fundamentação da Não Qualificação do Plano a procedimento de Avaliação Ambiental, constante do anexo II do presente documento, onde é possível concluir que:

- Constitui objetivo da alteração ao PUC a inclusão das regras de classificação e qualificação do solo nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT);
- Constitui objetivo da alteração ao PUC a sua articulação com a proposta de revisão do PDM em elaboração e o seu conteúdo documental, transpondo para a área do PPMARL as categorias relativas ao solo urbano e rústico aí estabelecidas em conformidade com o estabelecido no RJGT;
- A proposta de revisão do PDM a decorrer contempla a elaboração de uma Avaliação Ambiental Estratégica nos termos do disposto no RJAAPP, de forma a assegurar uma perspetiva estratégica, sistémica e alargada em relação às questões ambientais, dentro de um quadro de sustentabilidade no território concelhio;
- Na área do PUC não fazem parte dos objetivos novas ações ou intervenções para além das decorrentes ou já previstas na proposta de revisão do PDM em elaboração;
- O RJAAPP estabelece no seu artigo 6.º que o relatório ambiental inclui a informação considerada necessária para a realização da avaliação ambiental, tendo em conta o conhecimento e métodos de avaliação disponíveis, evitando a duplicação da avaliação.

Face ao exposto, conclui-se que a proposta de alteração ao Plano de Urbanização da Cidade não deverá ser sujeita a procedimento de Avaliação Ambiental, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, que estabelece o Regime da Avaliação Ambiental de Planos e Programas.

5.5 CONSULTA A ENTIDADES

No âmbito da elaboração da alteração ao presente Plano, e sem prejuízo dos procedimentos legais de consulta às entidades públicas previstas pela Conferência Procedimental, bem como os procedimentos

legais de participação pública previstos para os Planos de Pormenor ou de outras consultas da iniciativa da CMVC, serão consultadas as entidades públicas com interesse consoante a existência, na área de intervenção do Plano, de zonas *non aedificandi* ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública com proteção legal associada.

6. DEFINIÇÃO DO CONTEÚDO DO PLANO

6.1 CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO

O conteúdo material do Plano será apropriado às condições da área territorial a que respeita, aos objetivos e aos fundamentos técnicos previstos nos termos de referência e na deliberação municipal que determinou a sua alteração, nos termos do artigo 99.º do RJGT.

As peças do Plano serão alvo de alteração em função da atualização pretendida.

6.2 CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO

O conteúdo documental do Plano será o definido no artigo 100.º do RJGT, pelo que este será constituído e acompanhado pelos elementos constantes do artigo referido adaptados às especificidades territoriais em questão.

As peças do Plano serão alvo de alteração em função da atualização pretendida.

7. DEFINIÇÃO DAS FASES E PRAZOS PARA A ALTERAÇÃO DO PLANO

O prazo previsto para a elaboração da proposta Alteração ao Plano é de 24 meses prorrogável por igual período. A alteração do Plano cumpre, nos termos definidos pelo RJGT, o seguinte faseamento:

- a) Deliberação da Câmara Municipal que determina a abertura do procedimento da Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo e respetiva publicitação;
- b) Período de prévia participação pública (15 dias);
- c) Análise e enquadramento dos resultados da prévia participação pública;
- d) Elaboração da proposta de alteração do Plano;
- e) Participação de entidades externas / parecer da CCDR-N;
- f) Deliberação da Câmara Municipal para abertura do período de discussão pública;
- g) Período de discussão pública (20 dias);
- h) Elaboração do relatório de ponderação das participações recebidas em sede de discussão pública e da versão final da proposta de alteração do Plano;
- i) Deliberação da Câmara Municipal sobre os resultados da discussão pública e envio da versão final da proposta de alteração ao Plano para aprovação da Assembleia Municipal;
- j) Aprovação da Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo em sessão da Assembleia Municipal, publicação e depósito.

8. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO

A elaboração e o acompanhamento da alteração do PUC serão da responsabilidade do Departamento de Gestão Territorial e Sustentabilidade, desta Câmara Municipal. A equipa será multidisciplinar, constituída por pelo menos um arquiteto, um engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, um arquiteto paisagista, um técnico urbanista e um licenciado em Direito, qualquer deles com experiência profissional efetiva de, pelo menos, três anos, e coordenada por um dos seus membros, nos termos do disposto nos números 2 e 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2009, de 7 de julho.

9. ANEXOS

ANEXO I. Área de intervenção do PUCVC, escala 1/50 000

ANEXO II. Fundamentação da Não Qualificação do Plano a procedimento de Avaliação Ambiental